



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4827

Macapá, 12 de Janeiro de 1987 – 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1430 de 31 de dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Admitir, em vagas existentes na Tabela Permanente do Governo deste Território, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto, aprovados em concurso público.

Os candidatos ora admitidos, terão o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Território, para assumirem o exercício dos respectivos empregos.

Macapá-AP, em 31 de dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES - LT-SA-700

Categoria Funcional: Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17

01. Armando Assis Corrêa Filho
02. Luiziane Amanajás Correia
03. Melquesedeque de Oliveira Ferreira
04. Roberto Sérgio Mendonça Teixeira
05. Salete Mira Feitosa
06. Vitor Barros da Silva

GRUPO SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LT-PL - 1101

Categoria Funcional: Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "A", referência NM-3

01. Adylson Rodrigues da Silva
02. Ana Lucia de Campos Ferreira
03. Carlos Augusto Balieiro de Souza
04. Jocinildo Batista Moura
05. José Maria do Nascimento Barbosa
06. Leonardo Ferreira de Carvalho
07. Maria Auxiliadora Bezerra Alencar
08. Maria Eunice Abreu da Silva
09. Maria Helena dos Santos
10. Maria de Lourdes Souto Campos
11. Maria Lúcia Souza Pereira
12. Raimundo Nonato da Silva Oliveira
13. Risalva Lobato Pinheiro
14. Roselilda Chagas Alberto
15. Waldemir da Silva Moraes
16. Manoel Francisco Furtado Idalino
17. Vicente Gomes de Oliveira
18. Zildete de Assunto Marques

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 035 de 31 de dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18., item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e,

CONSIDERANDO:

- que o desenvolvimento científico e tecnológico é uma das metas prioritárias do Governo como forma de viabilizar

o próprio desenvolvimento global do Amapá;

- que o Museu de História Natural "Angelo Moreira da Costa Lima" e o Museu Histórico-Científico "Joaquim Caetano da Silva", são entidades atuantes em Ciência e Tecnologia no Território;

- que a estrutura orgânica da Secretaria de Planejamento e Coordenação possui órgão voltado para o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir os Museus de História Natural Angelo Moreira da Costa Lima e Histórico-Científico Joaquim Caetano da Silva, vinculados atualmente à estrutura orgânica da Secretaria de Educação e Cultura, para a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - Determinar que o pessoal pertencentes aos referidos Museus, seja colocado à disposição da Secretaria de Planejamento e Coordenação, até posterior regularização definitiva do quadro de pessoal dos Museus.

Art. 3º - Os Museus de História Natural Angelo Moreira da Costa Lima e Histórico-Científico Joaquim Caetano da Silva, serão vinculados ao Sub-sistema de Ciência e Tecnologia - SCT e subordinados a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá-Ap, 31 de dezembro de 1986 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

tomotores de Santana. (), com sede provisória a R. Salvador Diniz, Nº , V. Maia, Distrito de Santana, Município de Macapá, T.F. Amapá.

Art. 2º - A Associação (), será integrada por todos os condutores de veículos automotores, que aceitem o seu programa de trabalho e Estatuto.

Art. 3º - As finalidades da Associação (), serão alcançadas através de:

- a) Participação de todos os componentes da mesma.
- b) Atuando no Distrito de Santana e adjacências promovendo sua integração.
- c) Apoio e estímulo da comunidade e autoridades constituídas, desportando e aprovando os atos cívicos.
- d) Promover Bem-Estar social e lazer para os associados.
- e) A associação deverá atuar em benefício da mesma, dos sócios e familiares.
- f) Promover filantropia.
- g) Colaborar com a prefeitura ou órgão competente na conservação e sinalização das ruas e avenidas.

CAPÍTULO II

Duração e Patrimônio

Art. 4º - A Associação é de caráter civil, desportivo, social, beneficiante, funcionará por tempo indeterminado.

Art. 5º - O patrimônio da associação será constituído dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas contribuições obrigatória de seus associados, doações voluntárias e promoções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mensalidade que será paga pelos associados será na licota de 5% do Salário Mínimo, sendo, a taxa de inscrição fixado em 5,3% do Salário Mínimo.

TÍTULO II

Dos Direitos e Deveres e da Disciplina da Associação

Art. 6º - Aos membros da Associação asseguram-se os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado em Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE SANTANA

E S T A T U T O

TÍTULO I

Do Grupo, sua sede, características e seus fins

CAPÍTULO I

Da Associação e seus princípios Básicos

Art. 1º - A Associação dos Condutores de Veículos Au -

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$	160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$	395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cz\$	1,50
Número atrasado.....	Cz\$	2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

- b) Manifestar-se nas reuniões da Associação.
- c) Solicitar parecer do Cons. Fiscal sobre as prestações de contas da Diretoria, quando as mesmas estiverem em atraso.
- d) Recorrer de decisões e atuação da diretoria dos demais membros quando as mesma contrariarem, disposições expressas da lei ou estatuto da Associação.
- e) Empréstimos, desde que haja dinheiro em caixa, e motivos que justifiquem o mesmo.

PROCEDIMENTO:

- 1) O associado deverá enviar uma carta à presidência, justificando os motivos. E que deverá ser aprovada em Assembléia Geral.
- 2) O empréstimo será concedido nos seguintes casos:
 - Doença do sócio ou seus dependentes.
 - Despesa com veículo de sua propriedade. (Acidentes de modo Geral).
- 3) Os juros serão discutidos na Assembléia Geral.
- 4) O beneficiado assinará Notas Promissórias em favor da Associação.
- 5) O empréstimo não poderá exceder o prazo de 90 dias para o referido pagamento.
- 6) O não cumprimento do pagamento nas referidas datas implicará em sanções de lei. (Protesto em Cartório)
- f) Nas promoções realizadas pela associação ficará a critério da diretoria o valor dos convites para os sócios, e não sócios. Sendo os sócios beneficiados por preços majorados.
- g) Os sócios e seus dependentes terão direito em participar de todos os eventos sociais, esportivos, recreativos, e filantrópicos.
- h) Odontólogos, Médico e Judiciário, conforme convênio com Associação, tendo sócio direito em 20% das despesas pagas pela associação.
- i) Aval da Associação com lojas de peças em geral.

Art. 7º - São deveres dos Membros da Associação.

- a) Votar aos candidatos à diretoria da Associação.
- b) Participar dos trabalhos que lhe forem conferidos com responsabilidade e dedicação.
- c) Participar de todas as reuniões, respeitando a dignidade dos demais membros.
- d) Pagar a Contribuição Financeira.
- e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- f) Zelar pelos interesses da Associação.
- g) Participar e divulgar todas as promoções realizadas pela Associação.

Art. 8º - Os Membros e Diretores de Associação, asseguram-se de ampla defesa, quando de apuração de irregularidade.

- a) A inflação da lei do estatuto.
- b) Desobediência às leis ou decisões da Associação.
- c) Atividades contrárias aos princípios e finalidades da Associação.
- d) Falta sem motivo justificado em mais de três reuniões sucessivas.

- e) Atividades ilícitas com as finanças da Associação.

Art. 9º - São as seguintes medidas disciplinares.

- a) Advertência.
- b) Suspensão até 3 meses.
- c) Exclusão definitiva da associação

TÍTULO III

Dos poderes da Administração

Art. 10 - São poderes e órgãos administrativo da associação.

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação tem a seguinte competência:

- 1 - Fixar as contribuições financeiras.
- 2 - Analizar e aprovar os programas de trabalho da diretoria.
- 3 - Aprovar os estatutos e suas reformas.
- 4 - Escolher e exonerar os membros da diretoria de cargos.
- 5 - Escolher e exonerar os membros do conselho Fiscal de cargos, (Presidente, Vice, Secretário e Tesoureiro).
- 6 - Aprovar o programa financeiro e prestação de contas.
- 7 - Decidir sobre a continuação e dissolução do grupo.
- 8 - Decidir soberanamente sobre qualquer assunto referente ao patrimônio.
- 9 - Decidir soberanamente sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Art. 12.- A Assembléia Geral reunir-se-a 2 vezes ao mes e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 13 - A diretoria será eleita pela assembléia geral e dirigirá a associação.

Art. 14 - A diretoria será composta pelo presidente e vice-presidente, secretário e tesoureiro, sendo que os demais diretores serão nomeados pelo presidente com aprovação em assembléia geral.

Art. 15 - Das atribuições da diretoria.

1 - O presidente representará a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.

2 - O vice-presidente assumirá a presidência até o término do mandato da diretoria nos casos de renúncia ou impedimento do presidente.

3 - O mandato da diretoria será de 02 anos a contar da data da eleição, podendo os mesmos candidatar-se a reeleição.

4 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas em assembléia geral.

5 - Convocar reuniões da assembléia geral e do conselho fiscal.

6 - Elaborar os programas e orçamento e submetê-lo à assembléia geral.

7 - Apresentar relatório das atividades financeiras e sociais trimestralmente para parecer do conselho fiscal.

8 - Os diretores devem exercer suas funções dentro de seus departamentos para melhor coordenação dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tesoureiro e presidente terão que abrir, uma conta conjunta em nome da associação em uma agência bancária.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - A Associação terá um Conselho Fiscal constituído de: (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Suplente e dois membros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho Fiscal consistirá com o mandato da diretoria.

Art. 17 - Competência do Conselho Fiscal.

a) Reunir-se ordinariamente de 3 em 3 meses, para analisar e dar parecer as prestações de conta e todas as atividades da diretoria, e dos membros, e submetê-las à aprovação na Assembléia Geral.

b) Fazer levantamento patrimonial semestralmente analisando e submetendo a aprovação em Assembléia Geral.

TÍTULO IV

Da Receita e Despesa

Art. 18 - Constitui-se a receita da associação em:

- a) Mensalidades dos sócios.
- b) Donativos de qualquer natureza.
- c) Contribuições eventuais,
- d) Rendas por promoções.

Art. 19 - A receita será em benefício da Associação.

Art. 20 - Constituir-se-ão as despesas da Associação em:

a) Aquisição de materiais de escritório permanente e de bens móveis e imóveis.

b) Outras despesas necessárias e comprovadas por documentos.

TÍTULO V

Da Eleição e Indicação dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 21 - Os candidatos devem apresentar a chapa 30 dias antes da eleição para a diretoria e conselho fiscal.

Art. 22 - Os candidatos aos cargos eletivos terão que ter um ano de participação ativa na Associação.

Art. 23 - Os membros da diretoria e Conselho Fiscal não terão nem uma remuneração pelos cargos exercidos.

TÍTULO VI

Das Insígnias

Art. 24 - Referente ao escudo da Associação (Bandeira)

Art. 25 - O emblema da Associação será idêntico ao da Bandeira.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - Será vetado a Diretoria e Conselho Fiscal, participarem de cargos eletivos em outras associações ou partidos políticos, salvo com pedido de afastamento por prazo determinado ou renúncia do cargo.

Art. 27 - No caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício de outras entidades de fins semelhantes e que seja registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, sem efeito prejudicial aos sócios.

Art. 28 - A dissolução da Associação só ocorrerá se três quartos (3/4) dos membros reunidos em Assembléia Geral especialmente convocados para esse fim assim aprovarem

Art. 29 - Este Estatuto só poderá ser reformulado em um todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação de 2/3 (dois terços), dos membros presentes na reunião.

Art. 30 - A Associação terá seu exercício de dezembro a dezembro do ano subsequente.

Art. 31 - O regimento interno da Associação será elaborado pela diretoria no prazo de 120 dias a contar da publicação deste estatuto.

Art. 32 - O presente estatuto aprovado pela Assembléia Geral entrará em vigor na data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação, este estatuto será registrado no cartório de pessoas jurídicas.

Art. 33 - Esta Associação será registrada no conselho nacional de serviço social.

Santana (Ap), 07 de outubro de 1986.

COMISSÃO ELABORADORA

1. José Francisco Costa Picanço (Presidente)
2. João da Cruz Nascimento de Souza (Vice-Presidente)
3. Enivaldo da Silva Dantas (Secretário)
4. Altemar Moisés de Souza Góes (Membro)

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 032/86-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá devidamente inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.995.766/0001-77, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal XVII do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 janeiro de 1969, combinado com o Art. 126 § 2º,

letra " ", do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e com o Art. 1º do Decreto, do GTFA, nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem objetivo a construção de uma Escola de 1º Grau com 06 (seis) salas de aula e dependências administrativas no Bairro de Santa Inês e ampliação da EPG. Cecília Pinto, no Bairro do Buritizal, ambas no Município de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Educação e Cultura possa acompanhar a execução do objeto deste Instrumento;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento no valor global de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados) correrão à conta de recursos oriundos do FPEDFT, Programa de Trabalho nº 08431885.293, Elemento de Despesa - 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 13.831, emitida em 20/11/86.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos e, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha ser utilizado na execução dos objetivos deste Instrumento, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item VII de Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/FR Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 03 de dezembro de 1986

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Governo

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

APROVO:
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Educ. e Cult. em Exer

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos visando a construção de uma Escola de 1º Grau com 06 (seis) salas de aula e dependência administrativas no Bairro de Santa Inês e ampliação da EPG. Cecília Pinto, no Bairro do Buritizal, ambas no Município de Macapá, à conta dos recursos oriundos do FPEDFT - Programa: 08431885 - 293 - Desenvol - vimento do Ensino de 2º Grau - Sub-Projeto: Expansão e melhoria da Rede Física Escolar, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, respaldada na seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	PROGRAMA	VALOR Cz\$
4110.00	Obras e Instalações.....	FPEDFT	08431885-293	700.000,00
TOTAL				700.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$. 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzados).

Macapá, 18 de novembro de 1986

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO

CARLOS NILSON DA COSTA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 034/86 - SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato pelo seu Titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, devidamente inscrita no CGC / MF sob o nº 05.995.766/0001-77 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 120 § 2º letra "F", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o Art. 1º do Decreto Nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986, do Governo do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo a ampliação de uma sala para reuniões na Escola de Primeiro Grau COELHO NETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO:**

a) - Repassar recursos no valor de Cz\$ 262.245,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objetivo deste Convênio

II - DA PREFEITURA:

a) - Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;

b) - Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Educação e Cultura possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste instrumento;

c) - Apresentar o GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento no valor global de Cz\$-. 262.245,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS), correrão à conta do Programa de Trabalho nº 08421884.292, Natureza de Despesa - 4.1.1.0.00 conforme Nota de Empenho nº 14208 emitida em 21/11/86.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimen-

tada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA presta contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculada e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha ser utilizado na execução dos objetivos deste Instrumento, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item VII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR/Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas e oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02(DUAS) testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá, (AP) 03 de Dezembro de 1986

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos visando a ampliação de uma área para reuniões na EPG. Coelho Neto, à conta de recursos oriundos do FPEDFT - Programa: 08421885.292 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau - Sub-Projeto : Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar - Construção / Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares, com intervenção da Secretaria de Educação e Cultura, respaldada na

seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR-Cz\$
4.1.1.0.00	- Obras e Instalações	FPEOFT/1º GRAU	262.245,00
T O T A L			262.245,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$--.. 262.245,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Cruzados).

Macapá, 21 de outubro de 1986

SILVIO GOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

CARLOS NILSON DA COSTA
Chefe da EPLAN

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 045/86-SEEC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA SANSOL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma SANSOL LTDA, com sede nesta cidade, à Rodovia BR-156 - Pacoval, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.223.766/0001-99, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, Senhor SANDRO MÁRIO ANAICE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, CIG 209.986.852-04, residente e domiciliado em Macapá-AP, na Rua Jovino Dinoá nº 200, bairro Jesus de Nazaré, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "h", do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 1º do Decreto Governamental do GTFA (N) nº 019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a execução do serviço de reparos no telhado, forro e esquadrias da EPG. Deusolina Sales Farias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através da Equipe de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura.

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de Cz\$ 371.189,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E OITO CRUZADOS).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento as - sem discriminados:

a.1) Serviços preliminares: telhado, forro, combogó, esquadrias, pintura, encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de Cz\$ 371.189,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E OITO CRUZADOS), alocados do FPE, Programa de Trabalho 08421884-767 Manutenção do Sistema de 1º grau/Manutenção do Sistema Educacional, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 14290, emitida em 20.11.86, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado após a execução de todo o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes independentemente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento de Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 20 de novembro de 1986.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
CONTRATANTE

SANDRO MÁRIO ANAICE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVO:

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO para lavratura de um Contrato a ser Celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA SANSOL LTDA CGC: 10.223.766/0001-99, localizada na Rodovia BR-156-Macapá, visando atender despesas com execução de Serviços prestados de reparos no Telhado, Forro e Esquadria da EPG. Deusolina Sales Farias.

O presente Plano de Aplicação, esta respaldado na seguinte classificação Orçamentária:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
FPE	08421884.767	3132.00	Outros Serviços e Encargos	371.188,00
TOTAL:				371.188,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 371.188,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E OITO CRUZADOS)

Macapá-AP, 11 de dezembro de 1986

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP / SEEC

CARTÓRIO JUCA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA -

República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDUARDO DE SOUZA DA SILVA com ALDEMIRA BRITO DA COSTA.

Ele é filho de Francisco Pantoja da Silva e de Benedita de Souza da Silva.

Ela é filha de João Augusto da Costa Filho e de Emilia Brito da Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 07 de Janeiro de 1987

DIRSE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ALBERTO BACELAR DE OLIVEIRA com LUMIKO KOCA MEGURO.

Ele é filho de Maria Merentina Bacelar de Oliveira.

Ela é filha de Kenji Meguro e de Sadako Koga Meguro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 07 de janeiro de 1987

DIRSE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 19/1.986-SEMPHADUR/P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos Imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direito sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	Ary Brazão de Moraes	Av. Maximiliano dos Santos Moura	08	74	467
02	Maria Madalena do Nascimento	Av. Maria de Nazaré Brito de Souza	10	72	230
03	Raimundo Moreira da Silva	Av. Syla Salgado	04	54	151
04	Joaquim Corrêa Machado	Av. Piauí	08	49	352
05	Raimundo Izaias Vilhena	Av. 1º de Maio	06	38	327
06	Lólia Borges de Souza Pimenta	Av. Dos Aimorés	10	20	162
07	Raimundo Calixto	Av. Dos Xavantes	09	05	62
08	Carlos Alberto Lobato Vidal	Rua: Santa Catarina	03	88	65
09	Maria da Anunciação Gomes de Almeida	Av. Bahia	08	56	170
10	Benedito Nunes Alves	Av. Felipe Camarão	07	50	360
11	Neide Gomes Soares	Av. Raimundo Alvares da Costa	04	75	282
12	Maria Graziela Lobato de Freitas	Av. José Antônio Siqueira	01	76	200
13	Nadir dos Santos Costa	Rua: Hildemar Maia	04	43	263
14	Joaquim dos Santos Faial	Rua: Manoel Eudócio Pereira	10	85	447
15	Cleto Nunes Batista	Av. João Falconery Sena	21	01	136
16	Maria Rosa de Oliveira Gomes	Av. Pernambuco	08	14	112
17	Antenor Gama Raia	Av. Clodóvio Coêlho	07	39	45
18	Manoel Reis Nunes	Av. Duque de Caxias	04	03	30
19	Balbina do Socorro dos Santos Rodrigues	Av. Acelino de Leão	07	52	266
20	Nilson Serrão Nobre	Av. Dos Tupis	09	12	424

Macapá(AP), 10 de dezembro de 1986.

BENEDITO BOSQUE DO CARMO
Ch. da Divisão de Cont. Urbanístico

Arg. ANTONIO DUARTE BRITO FILHO
Secretário SEMPLADUR